

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 09 de dezembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA
ANEXO I
LEI Nº 1112/2013
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

CODIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	REFORÇO	SUPERÁVIT
Recurso proveniente de apuração de superávit financeiro na Fonte de Recursos: CREAS/MDS					40.356,54
50.020.08.244.0065.2.469	3.3.90.30.00	471	212	30.000,00	
50.020.08.244.0065.2.469	3.3.90.32.00	472	212	10.000,00	
50.020.08.244.0065.2.469	3.3.90.39.00	473	212	356,54	
TOTAL				40.356,54	40.356,54

Iguaba Grande, 09 de dezembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA
ANEXO II
LEI Nº 1112/2013
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2012		
RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE		
DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO		
(A) Ativo Financeiro	Passivo Financeiro (B)	
	511.576,39	157.121,41
(B) DIFERENÇA	354.454,98	

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2012

*Fonte de Recursos - CREAS/MDS

Conta(s) Corrente(s):

15.512-8 / 15.139-4

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

Saldo do extrato Bancário em 31/12	C/C 15.512-8	54.177,23
Saldo do extrato Bancário em 31/12	C/C 15.139-4	849,71
Valores em trânsito a compensar		14.670,40
Restos a Pagar - CREAS/MDS		-
D.D.O (Consignações a terceiros)		-
D-E-F) Suficiência financeira em 31/12/2012		40.356,54

Índice

- 1) = Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 2) = Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 3) = Montante correspondente ao saldo em conta corrente e aplicação financeira em 31/12/2012;
 4) = Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;
 5) = Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo do exercício de 2012 vinculado ao respectivo recurso oriundos do CREAS/MDS, devidamente identificado;
 6) = Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

Iguaba Grande, 09 de dezembro de 2013.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1113/2013

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

“DENOMINA O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL PROFETA GENTILEZA – CAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado e implantado o “CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL PROFETA GENTILEZA – CAPS”, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 205, Fundos do PSF, Centro, Iguaba Grande/RJ, com propósito de realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos

pacientes cadastrados nessa unidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa de identificação para a referida área.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 09 de dezembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1116/2013
 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. incentivo à participação popular;
- XIV. define percentual da reserva de contingência;
- XV. as disposições gerais.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2014 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º. O projeto de lei orçamentária para 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§3º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Capítulo III

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as

unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2013.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande, e no artigo 22 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, conforme o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. tipo de causa julgada;
- III. data do trânsito em julgado;
- IV. número do precatório;
- V. data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor do precatório a ser pago.

§1º A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Capítulo IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§1º. Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Planejamento ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção III

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intermédios de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os

efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos art. 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Capítulo VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. as entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II. as entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. as entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes

públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III. destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. A execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela procuradoria geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II.
- III. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

Capítulo XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I. elaboração da proposta orçamentária de 2014, mediante regular processo de consulta;
- II. avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos

no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 31 de dezembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Tabela 5 (LRF , art. 4º , § 2º inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bêns Móveis	-	-	-
Alienação de Bêns Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Sevidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Fonte: SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 10 PODER LEGISLATIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 010 CAMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 CAMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
--------	---------------	------	----------------------	---------	------	-----

PROGRAMA: 0001 Administração Legislativa
OBJETIVO: Custear despesas com ações legislativas
PUBLICO: Sociedade

10.10	01		Legislativa			
10.10	01	031	Ação Legislativa			
10.10	01	031	0001 Administração Legislativa			
					12	2014
10.10	01	031	0001 1.002 Construção e Aparelhamento da Camara Municipal	P	Unidade Atendida/Unidade	Ordinário
10.10	01		Legislativa			
10.10	01	031	Ação Legislativa			
10.10	01	031	0001 Administração Legislativa			
					12	2014
10.10	01	031	0001 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas	A	Manutenção (mês)	Ordinário

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 010 GABINETE DO PREFEITO
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
20.10 04	Administração					
20.10 04 122	Administração Geral					
20.10 04 122 0062	Gestão da Política de Administração				12	2014
20.10 04 122 0062 2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		

2014

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 020 PROCURADORIA GERAL
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 PROCURADORIA GERAL

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0057 Sentenças Judiciais						
OBJETIVO: Cumprir decisões judiciais, através de precatórios, mandatos de segurança e medidas cautelares						
PUBLICO: Sociedade						
20.20 02	Judiciária					
20.20 02 061	Ação Judiciária					
20.20 02 061 0057	Dívida Interna				Não Qualificável	2014
20.20 02 061 0057 0.024	Sentenças Judiciais Trans.em Julg - Mun, Autarq, Fundos e Fundações	A	Sentenças Cumpridas	Ordinário		

PROGRAMA: 0057 Sentenças Judiciais

OBJETIVO: Cumprir decisões judiciais, através de precatórios, mandatos de segurança e medidas cautelares
 PUBLICO: Sociedade

20.20 02	Judiciária					
20.20 02 061	Ação Judiciária					
20.20 02 061 0057	Dívida Interna				Não Qualificável	2014
20.20 02 061 0057 0.025	Sentenças Judiciais - Trassitado e Julgado Pequeno Valor	A	Decisões Cumpridas	Ordinário		

PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade
 PUBLICO: Sociedade

20.20 04	Administração					
20.20 04 122	Administração Geral					
20.20 04 122 0062	Gestão da Política de Administração				12	2014
20.20 04 122 0062 2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário		

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 030 SECRETARIA DE GOVERNO
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 SECRETARIA DE GOVERNO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
20.30 04	Administração					
20.30 04 122	Administração Geral					
20.30 04 122 0062	Gestão da Política de Administração				12	2014
20.30 04 122 0062 2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário		

PROGRAMA: 0063 Modernização e Manutenção da Frota

OBJETIVO: Manutenção de veículos para atender as demandas com seguro, combustível, revisão e reparo
 PUBLICO: Sociedade

20.20 04	Administração					
20.20 04 122	Administração Geral					
20.20 04 122 0063	Modernização e Manutenção da Frota				12	2014
20.20 04 122 0063 2.326	Manutenção da Veiculos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 40 SECRETARIA DE FAZENDA
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 SECRETARIA DE FAZENDA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0058 Encargos Especiais						
OBJETIVO: Honrar as obrigações tributárias e contributivas do Governo Municipal como: IPVA, PASEP e outros, bem como, seus respectivos encargos de mora, quando for o caso						
PUBLICO: Sociedade						
20.40	28		Encargos Especiais			
20.40	28	846	Outros Encargos Especiais			
20.40	28	846	0058 Encargos Especiais			
20.40	28	846	0058 2.408 Convênios Diversos	A	Obrigações/ano	Ordinário/Vinculado
					Não Qualificável	2014
PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
20.40	04		Administração			
20.40	04	122	Administração Geral			
20.40	04	122	0062 Gestão da Política de Administração			
20.40	04	122	0062 2.355 Manutenção de Imóveis - Serv. Concessionários	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado
					12	2014
20.40	04	123	0062 2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado
					12	2014
PROGRAMA: 0057 DIVIDA INTERNA						
OBJETIVO: Garantir o pagamento com amortizações e encargos da dívida pública contratada						
PUBLICO: Sociedade						
20.40	28		Encargos Especiais			
20.40	28	843	Serviços da Dívida Interna			
20.40	28	843	0057 DIVIDA INTERNA			
20.40	28	843	0057 0.018 Amortização da Dívida - INSS Parcelamento 240 meses	A	Manutenção (mês)	Ordinário
					12	2014
20.40	28	843	0057 0.020 Amortização da Dívida - BNDES PROVIAS	A	Manutenção (mês)	Ordinário
					12	2014
20.40	28	843	0057 0.027 Contribuições Sociais - PASEP	A	Manutenção (mês)	Ordinário
					12	2014
20.40	28	843	0057 0.028 Amortização da Dívida - PREVIG Parcelamento 240 meses	A	Manutenção (mês)	Ordinário
					12	2014
20.40	28	843	0057 0.030 Amortização da Dívida - PASEP Parcelamento	A	Manutenção (mês)	Ordinário
					12	2014
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
OBJETIVO: Garantir o atendimento de passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos						
PUBLICO: Sociedade						
20.40	99		Reserva de Contingência			
20.40	99	999	Reserva de Contingência			
20.40	99	999	9999 Reserva de Contingência			
20.40	99	999	9999 0.999 Reserva de Contingência	A	Reserva utilizada (ano)	Ordinário
					Não Qualificável	2014

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 050 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0059 Gestão De Pessoal						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a despesa com pessoal e encargos sociais						
PUBLICO: Sociedade						
20.50	04		Administração			
20.50	04	122	Administração Geral			
20.50	04	122	0059 Gestão De Pessoal			
20.50	04	122	0059 2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário
					12	2014
					12	
					12	
					12	
PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
20.30	04		Administração			
20.30	04	122	Administração Geral			
20.30	04	122	0062 Gestão da Política de Administração			
20.30	04	122	0062 2.324 Manutenção dos Imóveis - Aluguéis	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado
					12	2014
					12	
					12	
					12	
20.30	04	122	0062 2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado
					12	2014
					12	
					12	

Anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: 20 PODER EXECUTIVO Secretaria de Planejamento
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 060 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E PESCA
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E PESCA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
20.60	04		Administração			
20.60	04	122	Administração Geral			
20.60	04	122	0062	Gestão da Política de Administração	12	2014
20.60	04	122	0062	2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano						
OBJETIVO: Garantir investimento necessários para o desenvolvimento do município						
PUBLICO: Sociedade						
20.60	20		Agricultura			
20.60	20	601	Promoção da Produção Vegetal			
20.60	20	601	0061	Gestão da Política de Desenvolvimento	12	2014
20.60	20	601	0061	1.434 Construção do Mercado do Pequeno Produtor Emenda 08/26	P	Investimento Executado (%) Ordinário/Vinculado

Anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: 20 PODER EXECUTIVO Secretaria de Planejamento
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 070 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERV.PÚBLICOS
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERV.PÚBLICOS

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
20.70	04		Administração			
20.70	04	122	Administração Geral			
20.70	04	122	0062	Gestão da Política de Administração	12	2014
20.70	04	122	0062	2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0060 Edificações Públicas						
OBJETIVO: Promover novas edificações públicas, construção de praças, parques e demais obras e serviços de engenharia						
PUBLICO: Sociedade						
20.70	15		Urbanismo			
20.70	15	451	Infra - Estrutura Urbana			
20.70	15	451	0060	Edificações Públicas	12	2014
20.60	20	601	0061	1.336 Ampliação e Reforma - Unidades Administrativas	P	Investimento Executado (%) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano						
OBJETIVO: Garantir investimento necessários para o desenvolvimento do município						
PUBLICO: Sociedade						
20.70	15		Urbanismo			
20.70	15	451	Infra - Estrutura Urbana			
20.70	15	451	0061	Gestão da Política de Desenvolvimento	12	2014
20.70	15	451	0061	1.331 Infra - Estrutura Urbana - Construção de Praça/Centro de Lazer	P	Investimento Executado (%) Ordinário/Vinculado
20.70	15	451	0061	2.448 Manutenção e Adquirição das Vias Públicas	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano						
OBJETIVO: Garantir investimento necessários para o desenvolvimento do município						
PUBLICO: Sociedade						
20.70	17		Saneamento			
20.70	17	452	Serviços Urbanos			
20.70	17	452	0061	Gestão da Política de Desenvolvimento	12	2014
20.70	17	452	0061	2.405 Serviços de Limpeza Urbana	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano						
OBJETIVO: Garantir investimento necessários para o desenvolvimento do município						
PUBLICO: Sociedade						
20.70	25		Energia			
20.70	25	752	Energia Elétrica			
20.70	25	752	0061	Gestão da Política de Desenvolvimento	12	2014
20.70	25	752	0061	2.322 Serviços de Iluminação Pública	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 080 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E DESNV.ECONOMICO
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E DESNV.ECONOMICO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
--------	---------------	------	----------------------	---------	------	-----

PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade
 PUBLICO: Sociedade

20.80	27		Desporto e Lazer			
20.80	27	122	Administração Geral			
20.80	27	122	0062	Gestão da Política de Administração		
					12	2014
20.80	27	122	0062	2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

OBJETIVO: Garantir investimento necessários para o desenvolvimento do município
 PUBLICO: Sociedade

20.80	27		Desporto e Lazer			
20.80	27	695	Turismo			
20.80	27	695	0068	Gestão da Política de Turismo		
					12	2014
20.80	27	695	0068	2.425 Eventos Diversos	A	Eventos Realizados (ano) Ordinário/Vinculado

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
--------	---------------	------	----------------------	---------	------	-----

PROGRAMA: 0066 Gestão Política de Educação e Cultura

OBJETIVO: Fomentar, Desenvolver e Expandir o Sistema Educacional no Município
 PUBLICO: Sociedade

20.90	12		Educação			
20.90	12	306	Alimentação e Nutrição			
20.90	12	306	0066	Gestão Política de Educação e Cultura		
					12	2014
20.90	12	306	0066	2.388 Manut. Prog.Integ.Educação Alimentação Escolar PNAE ENS.FUND	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0060 Edificações Públicas

OBJETIVO: Promover novas edificações públicas, construção de praças, parques e demais obras e serviços de engenharia
 PUBLICO: Sociedade

20.90	12		Educação			
20.90	12	361	Ensino Fundamental			
20.90	12	361	0060	Edificações Públicas		
					12	2014
20.90	12	361	0060	1.330 Eventos Diversos	P	Investimento Executado (%) Ordinário/Vinculado
					12	2014
20.90	12	361	0060	1.437 Construção Unidades Ensino Fundamental	P	Investimento Executado (%) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0063 Modernização e Manutenção da Frota

OBJETIVO: Manutenção de veículos para atender as demandas com seguro, combustível, revisão e reparo
 PUBLICO: Sociedade

20.90	12		Educação			
20.90	12	361	Ensino Fundamental			
20.90	12	361	0063	Modernização e Manutenção da Frota		
					12	2014
20.90	12	361	0063	2.326 Manutenção da Veículos	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0066 Gestão Política de Educação e Cultura									
OBJETIVO: Fomentar, Desenvolver e Expandir o Sistema Educacional no Município									
PUBLICO: Sociedade									
20.90	12				Educação				
20.90	12	361			Ensino Fundamental				
20.90	12	361	0066		Gestão Política de Educação e Cultura				12 2014
20.90	12	361	0066	2.324	Manutenção de Imóveis - ALUGUEIS	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12 2014
20.90	12	361	0066	2.325	Ações de Informática - Manutenção de Software	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12 2014
20.90	12	361	0066	2.332	Manut Transporte Escolar - Transporte Escolar Rural	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12 2014
20.90	12	361	0066	2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12 2014
20.90	12	361	0066	2.355	Manutenção de Imóveis - SERV.CONCESSIONARIOS	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12 2014
20.90	12	361	0066	2.393	Manut.Prog.Munic.Educação - Uniformes / Materiais Didáticos	A	Material Fornecido (ano)	Ordinário/Vinculado	12 2014
20.90	12	361	0066	2.394	Manut.Prog.Munic.Educação - Unidades de Ensino Fundamental	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12 2014
PROGRAMA: 0066 Gestão Política de Educação e Cultura									
OBJETIVO: Fomentar, Desenvolver e Expandir o Sistema Educacional no Município									
PUBLICO: Sociedade									
20.90	12				Educação				
20.90	12	364			Ensino Superior				
20.90	12	364	0066		Gestão Política de Educação e Cultura				12 2014
20.90	12	364	0066	2.333	Manut.Prog.Munic.Educação - Polo Apoio Universidade Brasil	A	Manutenção (mes)	Ordinário/Vinculado	12 2014
PROGRAMA: 0060 Edificações Públicas									
OBJETIVO: Promover novas edificações públicas, construção de praças, parques e demais obras e serviços de engenharia									
PUBLICO: Sociedade									
20.90	12				Educação				
20.90	12	365			Ensino Fundamental				
20.90	12	365	0060		Edificações Públicas				12 2014
20.90	12	365	0060	1.441	Construção Unidades de Ensino Medio	P	Investimento Executado (%)	Ordinário/Vinculado	12 2014
PROGRAMA: 0066 Gestão Política de Educação e Cultura									
OBJETIVO: Fomentar, Desenvolver e Expandir o Sistema Educacional no Município									
PUBLICO: Sociedade									
20.90	12				Educação				
20.90	12	365			Ensino Superior				
20.90	12	365	0066		Gestão Política de Educação e Cultura				12 2014
20.90	12	365	0066	2.396	Manut.Prog.Munic.Educação - Unidades de Ensino Infantil	A	Manutenção (mes)	Ordinário/Vinculado	12 2014
PROGRAMA: 0066 Gestão Política de Educação e Cultura									
OBJETIVO: Fomentar, Desenvolver e Expandir o Sistema Educacional no Município									
PUBLICO: Sociedade									
20.90	13				Educação				
20.90	13	392			Ensino Superior				
20.90	13	392	0066		Gestão Política de Educação e Cultura				12 2014
20.90	13	392	0066	2.334	Manut.Prog.Munic.Cultura - Manutenção da Casa de Cultura	A	Manutenção (mes)	Ordinário/Vinculado	12 2014

Anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 095 FUNDEB
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 FUNDEB

Secretaria de

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0059 Gestão De Pessoal						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a despesa com pessoal e encargos sociais						
PUBLICO: Sociedade						
20.95	12		Educação			
20.95	12 361		Ensino Fundamental			
20.95	12 361 0059		Gestão De Pessoal		12	2014
20.95	12 361 0059	2.339	Remuneração do Servidor - FUNDEB DOCENTE 60%	A	Manutenção (mês)	Vinculado

PROGRAMA: 0059 Gestão De Pessoal

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a despesa com pessoal e encargos sociais
 PUBLICO: Sociedade

20.95	12		Educação			
20.95	12 361		Ensino Fundamental			
20.95	12 361 0059		Gestão De Pessoal		12	2014
20.95	12 361 0059	2.340	Remuneração do Servidor - FUNDEB APOIO 40%	A	Manutenção (mês)	Vinculado

Anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: 20 PODER EXECUTIVO
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Secretaria de Planejamento

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0062 Gestão Da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
20.100	04		Administração			
20.100	04 122		Administração Geral			
20.100	04 122 0062		Gestão da Política de Administração		12	2014
20.100	04 122 0062	2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0062 Gestão Da Política de Administração

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade
 PUBLICO: Sociedade

20.100	04		Administração			
20.100	04 126		Tecnologia da Informação			
20.100	04 126 0062		Gestão da Política de Administração		12	2014
20.100	04 126 0062	2.325	Ações de Informática - Manutenção de Software	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado

PROGRAMA: 0062 Gestão Da Política de Administração

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade
 PUBLICO: Sociedade

20.100	04		Administração			
20.100	04 127		Tecnologia da Informação			
20.100	04 127 0062		Gestão da Política de Administração		12	2014
20.100	04 127 0062	2.409	Identificação de Logradouros Públicos Conforme Lei 656/2007	A	Serviço Realizado (ano)	Ordinário/Vinculado

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 110
SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0062 Gestão Da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
20.110 04	Administração					
20.110 04 124	Controle Interno					
20.110 04 124 0062	Gestão da Política de Administração				12	2014
20.110 04 124 0062 2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 20
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 120
SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0059 Gestão De Pessoal						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a despesa com pessoal e encargos sociais						
PUBLICO: Sociedade						
20.120 06	Segurança Pública					
20.120 06 122	Administração Geral					
20.120 06 122 0059	Gestão de Pessoal				12	2014
20.120 06 122 0059 2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		

PROGRAMA: 0062 Gestão Da Política de Administração

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade

PUBLICO: Sociedade

20.120 06	Segurança Pública					
20.120 06 122	Administração Geral					
20.120 06 122 0062	Gestão da Política de Administração				12	2014
20.120 06 122 0062 2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		

PROGRAMA: 0063 Modernização e Manutenção da Frota

OBJETIVO: Manutenção de veículos para atender as demandas com seguro, combustível, revisão e reparo

PUBLICO: Sociedade

20.120 06	Segurança Pública					
20.120 06 122	Administração Geral					
20.120 06 122 0063	Modernização e Manutenção da Frota				12	2014
20.120 06 122 0063 2.326	Manutenção da Veiculos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGAO: 30
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 010
SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001

PREVIG
INST. ASS. ,PREV. SERV PUB. IGUABA GRANDE
INST. ASS. ,PREV. SERV PUB. IGUABA GRANDE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0059 Gestão De Pessoal						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a despesa com pessoal e encargos sociais						
PUBLICO: Sociedade						
30.10 09	Previdência Social					
30.10 09 122	Administração Geral					
30.10 09 122 0059	Gestão de Pessoal				12	2014
30.10 09 122 0059 2.352	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Vinculado		

PROGRAMA: 0058 Encargos Especiais

OBJETIVO: Honrar as obrigações tributárias e contributivas do Governo Municipal como: IPVA, PASEP e outros, bem como, seus respectivos encargos de mora,

PUBLICO: Sociedade

30.10 09	Previdência Social					
30.10 09 272	Previdência de Regime Estatutário					
30.10 09 272 0058	Encargos Especiais				12	2014
30.10 09 272 0058 0.999	Reserva de Contingência	A	Reserva utilizada (ano)	Vinculado		

PROGRAMA: 0067 Gestão da Política de Previdência

OBJETIVO: Garantir o Pagamento e Inativos Pensionistas e demais Benefícios a Cargo da Previdência

PUBLICO: Sociedade

30.10 09	Previdência Social					
30.10 09 272	Previdência de Regime Estatutário					
30.10 09 272 0067	Gestão da Política de Previdência				12	2014
30.10 09 272 0067 2.352	Manutenção de Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Vinculado		

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGÃO: 40 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 020 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0059 Gestão De Pessoal						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a despesa com pessoal e encargos sociais						
PUBLICO: Sociedade						
40.20	10		Saúde			
40.20	10	122	Administração Geral			
40.20	10	122	0059	Gestão de Pessoal	12	2014
40.20	10	122	0059	2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês) Vinculado
PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração						
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade						
PUBLICO: Sociedade						
40.20	10		Saúde			
40.20	10	122	Administração Geral			
40.20	10	122	0062	Gestão da Política de Administração	12	2014
40.20	10	122	0062	2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado
40.20	10	122	0062	2.355 Manutenção de Imóveis - SERV.CONCESSIONARIOS	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado
PROGRAMA: 0063 Modernização e Manutenção da Frota						
OBJETIVO: Manutenção de veículos para atender as demandas com seguro, combustível, revisão e reparo						
PUBLICO: Sociedade						
40.20	10		Saúde			
40.20	10	122	Administração Geral			
40.20	10	122	0063	Modernização e Manutenção da Frota	12	2014
40.20	10	122	0063	2.326 Manutenção da Veiculos	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado
PROGRAMA: 0064 Gestão Política de Saúde						
OBJETIVO: Controlar o Planejamento, Formular, Executar e Otimizar os Programas na Area de Saúde						
PUBLICO: Sociedade						
40.20	10		Saúde			
40.20	10	241	Assistência ao Idoso			
40.20	10	241	0064	Gestão Política de Saúde	12	2014
40.20	10	241	0064	2.328 Manutenção Prog.Munic.Saúde - Manut. Casa Geriatrica	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado
40.20	10	241	0064	2.369 Manutenção Prog.Munic.Saúde - Conselho Municipal de Saúde	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado
PROGRAMA: 0064 Gestão Política de Saúde						
OBJETIVO: Controlar o Planejamento, Formular, Executar e Otimizar os Programas na Area de Saúde						
PUBLICO: Sociedade						
40.20	10		Saúde			
40.20	10	301	Atenção Básica			
40.20	10	301	0064	Gestão Política de Saúde	12	2014
40.20	10	301	0064	2.324 Manutenção de Imóveis - ALUGUEIS	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado
40.20	10	301	0064	2.325 Ações de Informatica - Manutenção de Software	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado
40.20	10	301	0064	2.370 Manutenção Prog.Munic.Saúde - Policlínica	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado
PROGRAMA: 0064 Gestão Política de Saúde						
OBJETIVO: Controlar o Planejamento, Formular, Executar e Otimizar os Programas na Area de Saúde						
PUBLICO: Sociedade						
40.20	10		Saúde			
40.20	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
40.20	10	302	0064	Gestão Política de Saúde	12	2014
40.20	10	302	0064	2.367 Manutenção Prog.Munic.Saúde - Laboratório de Análises Clínicas	A	Manutenção (mês) Ordinário/Vinculado

40.20	10	302	0064	2.371	Manutenção Prog.Munic.Saúde - Pronto Socorro	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	302	0064	2.372	Manutenção Prog.Munic.Saúde - Diagnóstico por Imagem	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
PROGRAMA: 0064 Gestão Política de Saúde										
OBJETIVO: Controlar o Planejamento, Formular, Executar e Otimizar os Programas na Area de Saúde										
PUBLICO: Sociedade										
40.20	10				Saúde					
40.20	10	304			Vigilância Sanitária					
40.20	10	304	0064		Gestão Política de Saúde				12	2014
40.20	10	304	0064	2.366	Manutenção do Cemitério Municipal	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		
PROGRAMA: 0064 Gestão Política de Saúde										
OBJETIVO: Controlar o Planejamento, Formular, Executar e Otimizar os Programas na Area de Saúde										
PUBLICO: Sociedade										
40.20	10				Saúde					
40.20	10	305			Vigilância Epidemiológica					
40.20	10	305	0064		Gestão Política de Saúde				12	2014
40.20	10	305	0064	2.365	Manutenção do Cemitério Municipal	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		
PROGRAMA: 0073 Gestão do Fundo Municipal de Saúde										
OBJETIVO: Controlar o Planejamento, Formular, Executar os Programas do Fundo Municipal de Saúde										
PUBLICO: Sociedade										
40.20	10				Saúde					
40.20	10	301			Atenção Básica					
40.20	10	301	0073		Gestão do Fundo Municipal de Saúde				12	2014
40.20	10	301	0073	2.449	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		
40.20	10	301	0073	2.450	Saúde Bucal - SB	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	301	0073	2.451	Agentes Comunitarios de Saúde - ACS	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	301	0073	2.462	Saúde da Família - ESF	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	301	0073	2.452	Compensação de Especificidades Regionais	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	301	0073	2.453	Prog.Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	301	0073	2.454	Coofinanciamento	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	301	0073	2.455	Teto Municipal - MAC	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
PROGRAMA: 0073 Gestão do Fundo Municipal de Saúde										
OBJETIVO: Controlar o Planejamento, Formular, Executar os Programas do Fundo Municipal de Saúde										
PUBLICO: Sociedade										
40.20	10				Saúde					
40.20	10	304			Vigilância Sanitária					
40.20	10	304	0073		Gestão do Fundo Municipal de Saúde				12	2014
40.20	10	304	0073	2.456	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		
40.20	10	304	0073	2.457	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	304	0073	2.458	Piso Variável Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
PROGRAMA: 0073 Gestão do Fundo Municipal de Saúde										
OBJETIVO: Controlar o Planejamento, Formular, Executar os Programas do Fundo Municipal de Saúde										
PUBLICO: Sociedade										
40.20	10				Saúde					
40.20	10	302			Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
40.20	10	302	0073		Gestão do Fundo Municipal de Saúde				12	2014
40.20	10	302	0073	2.461	Implantação de Ações e Serviços de Saúde	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado		
40.20	10	302	0073	2.463	Programa de Apoio a Hosp.do Interior - PAHI	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	302	0073	2.459	Farmacia Básica	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014
40.20	10	302	0073	2.460	Farmacia Básica/Diabetes	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	12	2014

ORGÃO: 50		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Anexos de Metas e Prioridades		Secretaria de Planejamento		
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 020		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Código	Especificação			Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0059 Gestão De Pessoal								
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a despesa com pessoal e encargos sociais								
PUBLICO: Sociedade								
50.20	08			Assistência Social				
50.20	08	122		Administração Geral				
50.20	08	122	0059	Gestão de Pessoal			12	2014
50.20	08	122	0059	2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
PROGRAMA: 0062 Gestão da Política de Administração								
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades de caráter continuado voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade								
PUBLICO: Sociedade								
50.20	08			Assistência Social				
50.20	08	122		Administração Geral				
50.20	08	122	0062	Gestão da Política da Administração			12	2014
50.20	08	122	0062	2.324 Manutenção de Imóveis - ALUGUEIS	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
40.20	08	122	0062	2.352 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
40.20	08	122	0062	2.355 Manutenção de Imóveis - Concessionárias	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
PROGRAMA: 0063 Modernização e Manutenção da Frota								
OBJETIVO: Manutenção de veículos para atender as demandas com seguro, combustível, revisão e reparo								
PUBLICO: Sociedade								
50.20	08			Assistência Social				
50.20	08	122		Administração Geral				
50.20	08	122	0063	Modernização e Manutenção da Frota			12	2014
50.20	08	122	0063	2.326 Manutenção da Veículos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
PROGRAMA: 0065 Gestão Política de Ação Social								
OBJETIVO: Promover Ações Voltadas para o Atendimento Social Minizando as Desigualdades Sociais								
PUBLICO: Sociedade								
50.20	08			Assistência Social				
50.20	08	243		Assistência a Criança e ao Adolescente				
50.20	08	243	0065	Gestão Política de Ação Social			12	2014
50.20	08	243	0065	2.374 Manut. Integ. Social - Projeto Cidadão Participativo	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
PROGRAMA: 0060 Edificações Públicas								
OBJETIVO: Promover novas edificações públicas, construção de praças, parques e demais obras e serviços de engenharia								
PUBLICO: Sociedade								
50.20	08			Assistência Social				
50.20	08	244		Assistência Comunitária				
50.20	08	244	0060	Edificações Públicas			12	2014
50.20	08	244	0060	1.336 Ampliação e Reforma - Unidades Administrativas	P	Investimento Executado (%)	Ordinário/Vinculado	
PROGRAMA: 0065 Gestão Política de Ação Social								
OBJETIVO: Promover Ações Voltadas para o Atendimento Social Minizando as Desigualdades Sociais								
PUBLICO: Sociedade								
50.20	08			Assistência Social				
50.20	08	244		Assistência Comunitária				
50.20	08	244	0065	Gestão Política de Ação Social			12	2014
50.20	08	244	0065	2.376 Manut. Prog. Integ. Social - Projeto Social Básica da Família	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
50.20	08	244	0065	2.377 Manut. Prog. Integ. Social - Programa Bolsa Família	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
50.20	08	244	0065	2.431 Piso Fixo de Média Complexibilidade III CREAS/MDS	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
PROGRAMA: 0065 Gestão Política de Ação Social								
OBJETIVO: Promover Ações Voltadas para o Atendimento Social Minizando as Desigualdades Sociais								
PUBLICO: Sociedade								
50.20	08			Assistência Social				
50.20	08	334		Fomento ao Trabalho				
50.20	08	334	0065	Gestão Política de Ação Social			12	2014
50.20	08	334	0065	1.334 Projeto Cozinha Comunitária	P	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
50.20	08	334	0065	2.380 Manut. Prog. Integ. Social - Projovem Adolescente	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	
50.20	08	334	0065	2.381 Manut. Prog. Integ. Social - Projovem Adolescente	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado	

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGÃO: 60
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 010
SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001

FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0065 Gestão Política de Ação Social						
OBJETIVO: Promover Ações Voltadas para o Atendimento Social Minizando as Desigualdades Sociais						
PUBLICO: Sociedade						
50.20	08		Assistência Social			
50.20	08	243	Assistência a Criança e ao Adolescente			
50.20	08	243	0065 Gestão Política de Ação Social		12	2014
50.20	08	243	0065 2.386 Assistência à Criança e Adolesc. Apoio Medidas Sócio Educativas	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado

Anexos de Metas e Prioridades

Secretaria de Planejamento

ORGÃO: 70
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001
SUB UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta	Ano
PROGRAMA: 0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano						
OBJETIVO: Garantir investimento necessários para o desenvolvimento do município						
PUBLICO: Sociedade						
70.01	17		Saneamento			
70.01	17	541	Preservação e Conservação Ambiental			
70.01	17	541	0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano		12	2014
70.01	17	541	0061 1.337 Infraestrutura Urbana - Saneamento Básico	P	Investimento Executado (%)	Ordinário/Vinculado
PROGRAMA: 0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano						
OBJETIVO: Garantir investimento necessários para o desenvolvimento do município						
PUBLICO: Sociedade						
70.01	17		Saneamento			
70.01	17	452	Preservação e Conservação Ambiental			
70.01	17	452	0061 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano		12	2014
70.01	17	452	0061 2.404 Serviços Públicos - Coleta de Lixo	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado
PROGRAMA: 0061 Modernização e Manutenção da Frota						
OBJETIVO: Manutenção de veículos para atender as demandas com seguro, combustível, revisão e reparo						
PUBLICO: Sociedade						
70.01	18		Gestão Ambiental			
70.01	18	122	Administração Geral			
70.01	18	122	0063 Modernização e Manutenção da Frota		12	2014
70.01	18	122	0063 2.326 Manutenção da Veículos	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado
PROGRAMA: 0069 Gestão de Política Ambiental						
OBJETIVO: Promover Ações Voltadas para o Desenvolvimento Sustentável, Fiscalizar Conforme as Normas Ambientais e Atuar na Preservação do Meio Ambiente						
PUBLICO: Sociedade						
70.01	18		Gestão Ambiental			
70.01	18	541	Preservação e Conservação Ambiental			
70.01	18	541	0069 Gestão de Política Ambiental		12	2014
70.01	18	541	0069 2.403 Preservação Ecológica - Conservação de Unidades Ambientais	A	Manutenção (mês)	Ordinário/Vinculado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Tabela 2 (LRF , ART. 4º , § 2º , inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	Metas Realizadas 2012 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	58.319.000	66.625.397	8.306.397	14,2
Receitas Primárias (I)	55.010.900	63.586.521	8.575.621	15,6
Despesa Total	58.319.000	62.448.796	4.129.796	7,1
Despesas Primárias (II)	57.147.499	61.676.045	4.528.546	7,9
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.136.599	1.910.476	4.047.075	-189,4
Resultado Nominal	987.283	901.628	-85.655	-8,7
Dívida Pública Consolidada	1.171.501	1.534.815	363.314	31,0
Dívida Consolidada Líquida	16.148.956	6.148.956	-10.000.000	-61,9

FONTE : SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Tabela 3 (LRF , ART. 4º , § 2º , inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	50.429.357	58.869.474	16,74	66.625.397	13,17	65.468.728	-1,74	70.549.347	7,76	76.121.176	7,90	
Receitas Primárias (I)	46.263.196	55.217.727	19,36	63.586.521	15,16	61.997.108	-2,50	64.201.752	3,56	64.201.752	0,00	
Despesa Total	45.504.266	54.168.564	19,04	62.448.796	15,29	63.997.728	2,48	70.549.347	10,24	76.121.176	7,90	
Despesas Primárias (II)	43.861.266	52.662.735	20,07	61.159.890	16,14	63.997.728	4,64	68.969.787	7,77	74.341.176	7,79	
Resultado Primário(III)=(I - II)	2.401.930	2.554.993	6,37	2.426.631	-5,02	-2.000.620	-182,44	-4.768.035	138,33	-10.139.424	112,65	
Resultado Nominal	497.725	933.159	87,49	901.628	-3,38	945.898	4,91	628.320	-33,57	723.080	15,08	
Dívida Pública Consolidada	3.455.533	2.522.098	-27,01	1.534.815	-39,15	455.760	-70,31	499.057	9,50	322.015	-35,48	
Dívida Consolidada Líquida	-27.442.843	-20.804.318	-24,19	6.148.956	-129,56	12.079.959	96,46	19.588.283	62,16	19.579.983	-0,04	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2012	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	55.709.311	62.348.660	11,92	66.625.397	6,86	62.482.084	-6,22	64.428.627	3,12	66.527.859	3,26	
Receitas Primárias (I)	51.106.952	58.481.095	14,43	63.586.521	8,73	59.168.838	-6,95	58.631.737	-0,91	56.110.603	-4,30	
Despesa Total	50.268.562	57.369.926	14,13	62.448.796	8,85	61.078.190	-2,19	64.428.627	5,49	66.527.859	3,26	
Despesas Primárias (II)	48.453.540	55.775.102	15,11	61.159.890	9,65	61.078.190	-0,13	62.986.107	3,12	64.972.187	3,15	
Resultado Primário(III)=(I - II)	2.653.412	2.705.993	1,98	2.426.631	-10,32	-1.909.353	-178,68	-4.354.370	128,05	-8.861.584	103,51	
Resultado Nominal	549.836	988.309	79,75	901.628	-8,77	902.747	0,12	573.808	-36,44	631.952	10,13	
Dívida Pública Consolidada	3.817.327	2.671.154	-30,03	1.534.815	-42,54	434.969	-71,66	455.760	4,78	281.432	-38,25	
Dívida Consolidada Líquida	-30.316.108	-22.033.854	-27,32	6.148.956	-127,91	11.528.879	87,49	17.888.843	55,17	17.112.378	-4,34	

FONTE : SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE

Metodologia de Cálculo dos Valores constantes

* B.C. Banco Central

* SMF. Secr. Mun.de Fazenda , levando-se em conta as tendências das projeções do Banco Central.

IPCA 2009 4,31 ' Divulgado IBGE
IPCA 2010 5,91 ' Divulgado IBGE
IPCA 2011 5,80 ' Projeção B.C. *
IPCA 2012 4,78 ' Projeção SMF *
IPCA 2013 4,5 % Projeção SMF *
IPCA 2014 4,5 % Projeção SMF *

2009	Valor corrente x	1,1047
2010	Valor corrente x	1,0591
2011	Valor corrente	
2012	Valor corrente x	1,0478
2013	Valor corrente x	1,0950
2014	Valor corrente x	1,1442

MUNICÍPIO: IGUABA GRANDE - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2014

AMF - Tabela 4 (LRF , art.4º , §2º , inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	53.733.122,75	100%	61.158.247,27	100%	40.135.099,77	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	53.733.122,75	100%	61.158.247,27	100%	40.135.099,77	100%
TOTAL	53.733.122,75	100%	61.158.247,27	100%	40.135.099,77	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	11.966.576,51	100%	4.521.955,20	100%	3.731.249,03	100%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	11.966.576,51	100%	4.521.955,20	100%	3.731.249,03	100%
TOTAL	11.966.576,51	100%	4.521.955,20	100%	3.731.249,03	100%

FONTE : SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Tabela 9 (LRF , art. 4º , § 2º inciso v)

EVENTOS	PREVISTO PARA 2014	DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO
Manutenção de módulos de saúde	380.000,00	
Manutenção de creches, escolas e outras unidades educacionais	750.000,00	Aumento da Receita com base no recadamento do IPTU, modernização da Cobrança do ISS, Fiscalização atuante na área tributária, aumento vegetativo da receita em razão do crescimento do Município.
Aumento vegetativo na folha de pagamento / Preenchimento de cargos	1.700.000,00	
TOTAL	2.830.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Tabela 1 (LRF , ART. 4º , § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	66.625.397	63.585.987	65.468.728	59.788.792	70.549.347	61.658.230
Receitas Primárias (I)	63.586.521	60.685.743	61.997.108	56.618.363	64.201.752	56.110.603
Despesa Total	62.448.796	59.599.920	65.468.728	59.788.792	70.549.347	61.658.230
Despesas Primárias (II)	61.159.890	58.369.813	63.997.728	58.445.414	68.969.787	60.277.737
Resultado Primário(III)=(I - II)	2.426.631	2.315.930	-2.000.620	-1.827.051	-4.768.035	-4.167.134
Resultado Nominal	987.283	901.628	1.035.758	945.898	628.320	549.135
Dívida Pública Consolidada	1.534.815	1.464.798	499.057	455.760	499.057	436.162
Dívida Consolidada Líquida	16.148.956	15.412.250	13.227.555	12.079.959	19.588.283	17.119.632

CONTINUA

TAXA DE INFLAÇÃO

IPCA 2010 4,31 %	Divulgado
IPCA 2011 5,91 % *	Divulgado
IPCA 2012 5,80 % *	projeção B.C.
IPCA 2013 5,28 % *	projeção B.C.
IPCA 2014 4,5 % *	projeção
IPCA 2015 4,5 % *	projeção

fonte projeção de inflação 2012 / 2013 = 157ª ata do Copom

2012 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = {1 +(inflação projetada 2012) / 100} }
 {1+ (4,78 /100)} = 1,0478

2013 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = {1 +(Taxa de inflação 2012 / 100) } x {1+ (taxa de inflação de 2013 / 100)}
 {1+ (4,78 /100)} x {1+(4,5 / 100)} = 1,0478 x 1,0450 = 1,0950

2014 - ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO

Índice para deflação = {1 +(Taxa de inflação 2012 / 100) } x {1+ (taxa de inflação de 2013 / 100)} x
 {1+ (taxa de inflação de 2014 / 100)}
 {1+ (4,78 /100)} x {1+(4,5 / 100)}x {1+ (5 / 100)} = 1,0478 x 1,0450 x 1,0450 = 1,1442

ÍNDICES PARA DEFLAÇÃO

2012	Valor corrente x	1,0478
2013	Valor corrente x	1,0950
2014	Valor corrente x	1,1442

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2014

AMF - Tabela 7 (LRF , art. 4º , § 2º inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PRVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2013	5.185.403	1.485.531	3.699.872	3.699.872
2014	5.693.182	1.792.051	3.901.131	7.601.003
2015	6.143.573	2.022.242	4.121.332	11.722.335
2016	6.710.074	2.367.015	4.343.059	16.065.393
2017	6.933.239	2.670.124	4.263.115	20.328.509
2018	7.151.180	2.806.892	4.344.288	24.672.797
2019	7.342.023	3.244.671	4.097.351	28.770.148
2020	7.476.018	4.055.240	3.420.778	32.190.926
2021	7.606.340	4.471.143	3.135.197	35.326.123
2022	7.735.614	4.641.133	3.094.480	38.420.604
2023	7.858.576	4.822.148	3.036.429	41.457.032
2024	7.956.124	5.161.839	2.794.284	44.251.316
2025	8.054.412	5.335.676	2.718.736	46.970.053
2026	8.133.932	5.606.481	2.527.451	49.497.504
2027	8.197.195	5.879.706	2.317.489	51.814.993
2028	8.235.416	6.235.873	1.999.543	53.814.536
2029	8.158.815	6.597.015	1.561.801	55.376.337
2030	7.870.213	6.713.226	1.156.987	56.533.323
2031	7.817.031	6.981.234	835.797	57.369.120
2032	7.734.770	7.314.566	420.204	57.789.324
2033	7.625.867	7.653.287	-27.421	57.761.904
2034	7.500.781	7.847.597	-346.816	57.415.088
2035	7.360.513	7.986.492	-625.979	56.789.109
2036	7.196.958	8.168.167	-971.209	55.817.900
2037	7.017.978	8.275.358	-1.257.380	54.560.520
2038	6.816.532	8.424.832	-1.608.300	52.952.220
2039	6.609.616	8.415.809	-1.806.193	51.146.027
2040	6.399.289	8.316.697	-1.917.408	49.228.619
2041	6.186.769	8.159.573	-1.972.804	47.255.814
2042	5.967.105	8.042.817	-2.075.713	45.180.102
2043	5.742.995	7.914.468	-2.171.473	43.008.629
2044	5.527.409	7.650.047	-2.122.638	40.885.990
2045	5.314.525	7.398.894	-2.084.368	38.801.622
2046	5.106.830	7.133.192	-2.026.362	36.775.260
2047	4.901.698	6.895.290	-1.993.592	34.781.669
2048	4.707.467	6.590.204	-1.882.737	32.898.932
TOTAL				

	Realizado Exercício 2010	Realizado Exercício 2011	Realizado Exercício 2012	Previsão 2013	Projeção 2014	Projeção 2015
REMUNERAÇÃO DE MAIS SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO RECURSOS VINCULADOS FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PNATE	476,80	2.309,07	-1.091,06	2.459,16	2.668,19	2.881,64
REMUNERAÇÃO PNAE	2.143,34	456,33	684,11	485,99	527,30	569,48
REMUNERAÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	22.454,67	31.640,07	34.741,83	33.696,67	36.560,89	39.485,76
REMUNERAÇÃO PNAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO BRASIL ALFABETIZADO	0,00	113,45	0,00	120,82	131,09	141,58
REMUNERAÇÃO PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DEP. POUPANÇA RPPS	3.171,43	920,49	1.156,31	980,32	1.063,65	1.148,74
REMUNERAÇÃO PAIF	6.250,64	3.345,41	333,64	3.562,86	3.865,70	4.174,96
REMUNERAÇÃO FIA	5,58	0,00	4,60	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO BRIQUEDOTECA	366,46	46,88	0,26	49,93	54,17	58,50
REMUNERAÇÃO BOLSA FAMILIA	1.030,85	594,55	578,09	633,20	687,02	741,98
REMUNERAÇÃO PROJovem	339,78	969,47	694,00	1.032,49	1.120,25	1.209,87
REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. RECURSOS VINCULADOS	370.380,80	480.176,69	626.502,69	641.896,00	480.176,69	518.590,83
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	126.822,61	37.727,65	60.309,50	65.435,81	70.670,67
REMUNERAÇÃO FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PRO MORADIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PRO SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PADEC	0,00	991,69	1.041,94	1.056,15	1.145,92	1.237,60
REMUNERAÇÃO PRONAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PROINFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO ESPORTE SOLIDARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PROLIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO BPC/FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PROJETO ESTADO SAUDE/SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO CASA DA FAMILIA	4.837,44	7.479,68	2.340,87	7.965,86	8.642,96	9.334,39
REMUNERAÇÃO CREAS	122,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PISO BRAS DE TRANSIÇÃO	68,24	2.892,35	586,77	3.080,35	3.342,18	3.609,56
REMUNERAÇÃO PETI FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO BPT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO BPC/MDS	0,00	89,35	46,28	95,16	103,25	111,51
REMUNERAÇÃO CRAS	0,00	685,96	1.783,93	730,55	792,64	856,06
REMUNERAÇÃO PRO JOVEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO ICMS VERDE	7.226,58	11.558,60	7.501,68	12.309,91	13.356,25	14.424,75
REMUNERAÇÃO INCENTIVO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO FEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO FIA	0,00	8,76	0,00	9,33	10,12	10,93
REMUNERAÇÃO COSIP	25.296,70	24.470,25	0,00	26.060,82	28.275,99	30.538,06
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS FUNDO SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS MDE	0,00	0,00	0,00	33.443,00	36.285,66	39.188,51
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINC. AÇÕES SERV. SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS CIDE	917,56	3.266,50	561,01	708,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS FNAS	0,00	0,00	0,00	5.447,00	5.910,00	6.382,79
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	55.097,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	55.097,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1328.00.00 Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	3.158.716,00	3.372.426,36	3.642.220,47
REMUNERAÇÃO INVEST. RPPS EM RENDA FIXA	0,00	0,00	0,00	3.122.617,00	3.372.426,36	3.642.220,47
REMUNERAÇÃO INVEST. RPPS EM RENDA VARIÁVEL	0,00	0,00	0,00	36.099,00	39.167,42	42.300,81
REMUNERAÇÃO INVEST. RPPS EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1328.00.00.00 Receita de Concessão de Direito Real de Uso Área Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1390.00.00 Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1400.00.00 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1410.00.00 Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1420.00.00 Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00
1600.00.00 Receita de Serviços	4.062,19	5.145,00	10.290,00	6.899,00	7.485,42	8.084,25
1600.01.00 Serviços Comerciais	4.062,19	5.145,00	10.290,00	6.899,00	7.485,42	8.084,25
OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	3.598,00	5.145,00	10.290,00	6.899,00	7.485,42	8.084,25
OUTROS SERVIÇOS	464,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.03.00 Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.05.00 Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS HOPITALARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.13.00 Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. VENDAS DE EDITAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERV. ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. VISTORIA DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.41.00 Serviços Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distrib. Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA RESIDENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PÚBLICA/INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.42.00 Serviços Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COLETA DE ESGOTO RESIDENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COLETA DE ESGOTO COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COLETA DE ESGOTO PÚBLICA/INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.46.00 Serviços de Cemitérios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE CEMITÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.48.00 Serviços de Religamento de Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.99.00 Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIGAÇÃO DE ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMESSA DE CONTA PELO CORREIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESLIGAMENTO A PEDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUDANÇA DE PADRÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TARIFA DE EXPEDIENTE - 2ª VIA DE CONTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TARIFA DE EXPEDIENTE - OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00 Transferências Correntes	37.727.871,75	44.810.524,81	50.312.442,85	50.029.100,60	53.598.013,82	57.813.736,49

	Realizado Exercício 2010	Realizado Exercício 2011	Realizado Exercício 2012	Previsão 2013	Projeção 2014	Projeção 2015
III - RECEITAS DE CAPITAL	2.226.371,13	1.819.894,15	1.423.938,83	0,00	0,00	0,00
2200.00.00 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2210.00.00 Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.00.00 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.99.00 Amortização de Empréstimos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00 Transferências de Capital	2.226.371,13	1.819.894,15	1.423.938,83	0,00	0,00	0,00
2471.00.00 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	631.840,00	970.500,00	976.000,00	0,00	0,00	0,00
CONVÊNIO FUNASA - ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	631.840,00	1.819.894,15	976.000,00	0,00	0,00	0,00
CONVÊNIO CF 607852-DRENAGEM PAV ASF	631.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITAC. PROF. SOUZA II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVÊNIO GINÁSIO POLIESPORTIVO BAIRRO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVÊNIO MINISTÉRIOS DOS ESPORTES - QUADRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVÊNIO MELHORIA SANITÁRIAS PALMITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVÊNIO ESGOTAMENTO SANITÁRIO RIO DOURADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	1.819.894,15	976.000,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.00.00 Transferência de Convênios dos Estados e do DF e de suas Entidades	1.594.531,13	849.394,15	447.938,83	0,00	0,00	0,00
CONVÊNIOS DOS ESTADOS DEST. A SANEAMENTO BASICO						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	1.594.531,13	849.394,15	447.938,83	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA SOMANDO FORÇAS - EQUIPAMENTOS	169.878,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA SOMANDO FORÇAS - INFRAESTRUTURA	1.424.652,30	849.394,15	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2500.00.00 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2590.00.00 Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA:	4.403.481,77	5.275.226,05	5.703.283,06	6.149.509,80	9.369.214,94	10.118.752,13
FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.403.481,77	5.275.226,05	5.703.283,06	6.149.509,80	9.369.214,94	10.118.752,13
DEDUÇÃO - FPM	1.531.821,91	1.880.945,53	1.935.337,25	2.140.639,60	2.082.089,76	2.248.656,95
DEDUÇÃO - ICMS DESONERAÇÃO	13.771,80	13.895,64	14.467,56	10.065,00	14.560,27	15.725,09
DEDUÇÃO - ITR	232,66	192,26	164,79	100,20	108,50	117,18
DEDUÇÃO - IPI EXPORTAÇÃO	69.118,12	93.753,21	93.428,11	92.176,80	100.011,83	108.012,77
DEDUÇÃO - ICMS	2.647.822,51	3.108.020,75	3.470.207,07	3.691.930,80	3.586.222,29	3.873.120,07
DEDUÇÃO - IPVA	140.714,77	178.418,66	189.678,28	214.597,40	3.586.222,29	3.873.120,07
OUTRAS DEDUÇÕES	8.853.034,38	105.753,55	341.148,27	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO - POR RESTITUIÇÃO	50.138,61	0,00	-19.927,83	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO - POR RETIFICAÇÃO	4.513,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO - OUTRAS DEDUÇÕES	8.798.382,54	105.753,55	361.076,10	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (I + II + III - IV)	50.429.357,31	58.869.474,49	66.625.397,20	65.468.727,60	70.549.346,80	76.121.176,11
VI - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)	54.876.442,01	54.748.244,87	62.887.755,10	60.814.670,00	65.499.694,30	70.667.551,41

(1) Na apuração da Receita Corrente Líquida consideram-se as deduções das contribuições para a formação do FUNDEB, das contribuições dos servidores para o RPPS e das receitas de compensação financeira entre Regimes de Previdência.

NOTAS:

- I - Receitas Próprias e Transferências Constitucionais(Exceto Educação e Saúde) => Nos estudos e estimativas das receitas para o orçamento de 2012 foram consideradas as variações positivas ocorridas em relação as receitas nos exercícios anteriores e está fundamentada no crescimento econômico do período, na legislação tributária e na variação inflacionária apurada pelos órgãos oficiais;
- II - Receitas de Contribuições Previdenciárias => Valores oriundos da contribuição do servidor e ente patrocinador, relacionados a fixação da despesa com pessoal;
- III - Receitas relacionadas as transferências para Educação, incluído o FUNDEB => Idem ao item I, projetado o aumento relativo ao censo escolar e a variação positiva da contribuição oriunda do salário educação;
- IV - Receitas relacionadas as transferências do SUS => Idem ao item I, projetado o aumento da demanda por atendimentos regulares e automáticos;
- V - Os valores previstos para as rubricas de Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa, encontram-se pelos seus valores líquidos já deduzidos qualquer tipo de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;
- VI - Os registros referentes ao FUNDEB, passam a ocorrer a partir do exercício de 2007 (MP 399/2006, convertida na Lei 11.494/2007);
- VII - A receita de compensação financeira entre o RGPS x RPPS classificada como contribuições sociais até o exercício de 2007. A partir do exercício de 2008, classificada como restituições (Portaria STN 245/2007);
- VIII - Os registros de Receita de Contribuição Patronal do RPPS obedecem o disposto na Portaria Interministerial nº 338/2006, portanto, classificados como Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;
- IX - As Receitas de Capital oriundas das transferências de convênios da União e dos Estados consideram os convênios firmados, projetados os ingressos das parcelas no exercício.
- X - Os recursos dos Royalties oriundos das transferência da União, são demonstrados conforme origem dos recursos, com base nas informações da ANP e do B. Brasil, tendo em vista que os registros contábeis não segregam a origem dos recursos, sem que haja divergência nos montantes divulgados pela fonte transferidora em relação ao contabilizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

AMF - Tabela 6 (LRF , art. 4º , § 2º inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.996.803	3.765.971	6.646.143
RECEITAS CORRENTES	2.996.803	3.765.971	6.646.143
Receita de Contribuições	1.089.891	1.203.538	1.382.592
Pessoal Civil			

AMF - Tabela 6 (LRF , art. 4º , § 2º inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	1.856.548	2.507.491	5.231.501
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	50.364	54.942	32.050
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	50.364	54.942	32.050
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.089.687	1.203.551	1.272.259
RECEITAS CORRENTES	1.089.687	1.203.551	1.272.259
Receita de Contribuições	1.089.687	1.203.551	1.272.259
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de déficit atuarial - RPPS			
Contribuição Previdenciária em Regimes de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	4.086.490	4.969.522	7.918.402

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	362.134	393.274	425.340
ADMINISTRAÇÃO	123.907	184.837	190.576
Despesas Correntes	116.939	181.887	181.404
Despesas de Capital	6.968	2.950	9.172
PREVIDÊNCIA SOCIAL	238.227	208.437	234.764
Pessoal Civil	238.227	208.437	234.764
Pessoal Militar			
Outras despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO - ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	362.134	393.274	425.340
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	3.724.356	4.576.248	7.493.062

FONTE: SOC - SISTEMA DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Tabela 8 (LRF , art. 4º , § 2º inciso v)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF , art. 4º , § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fundo Municipal de Saúde	360.000,00	Busca do equilíbrio orçamentário, a partir do cancelamento de dotações.	360.000,00
Folha de Pessoal	220.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	220.000,00
Concessionárias	120.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	120.000,00
	700.000,00		700.000,00